**CONTRATO nº135/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Inexigibilidade de licitação nº11/2019 - Processo Licitatório 203/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e o Sr. **PAULO AFONSO BREGOLIN DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista e professor de neurociência, fisiologia e comportamento humano, portador do RG nº1012203831, inscrito no CPF sob o nº320.688.160-91, com endereço profissional na Universidade Luterana do Brasil, Campus São Jerônimo, situada na RS 401, no município de São Jerônimo/RS, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional, para a realização de capacitações, oficinas, através de temas relacionados ao uso indevido de drogas ilícitas, prejuízos cerebrais e no comportamento humano, bem como na organização e planejamento de projeto de intervenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO: Realização de capacitações técnicas e oficinas, incluindo toda a organização e planejamento de Projeto de conscientização, intervenção e prevenção ao uso de drogas ilícitas. Responsabilidade técnica de conteúdos divulgados, bem como nos conteúdos das capacitações que serão realizadas. Relações institucionais, reuniões e acertos internos para tratar de assuntos relacionados. Atividades educativas e preventivas durante toda a campanha, oficinas com palestras, diálogo com o tema proposto com conhecimento técnico/prático na área solicitada, incluso criação de logo e artes de divulgação do projeto de intervenção para o uso da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$6.000,00 (seis mil reais) constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratada, entendido este como preço justo e suficiente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio do recibo da pessoa física. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto



desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: ASPS - Projeto Executivo 066/2018 – Emendas impositivas nº02 e 07 – Rubricas 282.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitido pelo contratado em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O presente instrumento terá a vigência até a realização da última capacitação, prevista para ocorrer em 23/08/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Suelen dos Pasços Reis, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando ao Contratado o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

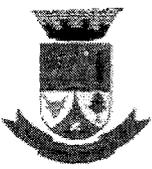
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da



Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 25 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PAULO AFONSO BREGOLIN DE AZEVEDO
Contratado